ALTERADO
Pela Lei 3530
16/12/03

ALTERADO
Pela Lei 9388
22/11/2010

LEI Nº 3199, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000.

Autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERADO
Pela Lei 9945
27/04/2011

ART. 1º - Fica o Município de Formiga autorizado a desafetar a Rua Sem Denominação localizada na Av. Guiomar Garcia Neto, entre imóveis de Expedito Alves de Oliveira até terrenos da Fundação Educacional Comunitária Formiguense, medindo 328,15 m^2, sendo 7,00 m de frente e fundos, 47,00 m na lateral esquerda e 49,81 m na lateral direita.

ART. 2º - Com a desafetação prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel para a Fundação Educacional Comunitária Formiguense e para Expedito Alves de Oliveira, nas seguintes proporções:

I – Uma área de 111,22 m^2 para a Fundação Educacional Comunitária Formiguense, sendo 7,00 m de frente para o remanescente do imóvel ora desafetado e 7,00 m de fundo, divisando com a Fundação Educacional Comunitária Formiguense (Escola Corujinha); 16,00 m na lateral esquerda, e 16,81 m na lateral direita, divisando com imóvel da Fundação Educacional Comunitária Formiguense (Escola Corujinha);

II – Uma área de 216,93 m^2 para Expedito Alves de Oliveira, sendo 7,00 m de frente para a Av. Guiomar Garcia Neto e 7,00 m de fundos para a área ocupada pela Fundação Educacional Comunitária Formiguense (Escola Corujinha) descrita no inciso anterior; 31,00 m na lateral esquerda e 33,00 m na lateral direita, ambas em divisa com Expedito Alves de Oliveira.

ART. 3º - O imóvel a ser doado à Fundação Educacional Comunitária Formiguense destina-se à legalização de área já ocupada pela Escola Corujinha e o imóvel a ser doado a Expedito Alves de Oliveira destina-se exclusivamente à construção de um hotel.

ART. 4º - Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática dos terrenos ao patrimônio do Município de Formiga, incluindo-se as benfeitorias ali realizadas, caso:

a) se os imóveis não forem ocupados no prazo de 02 (dois) anos;

b) seja dada aos imóveis destinação diferente das previstas na presente Lei.

ART. 5º - Com a doação, os imóveis tornam-se inalienáveis, indivisíveis, intransferíveis e impenhoráveis.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de outubro de 2000.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete